

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

lei 11/05/67 LEI Nº 828/94.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder legislativo Municipal, por intermédio de seu Presidente, autorizado a locar um imóvel dentro do Perímetro Urbano do Município de Timbé do Sul, para funcionamento de sua sede, a partir de Ol de Janeiro de 1995.

Parágrafo Único - O contrato de locação será realizado em ato posterior ao competente processo licitat \underline{o} rio, em obediência ao que determina, no que couber, a Lei Federal Nº 8666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros à Câmara de Vereadores, para pagamento do aluguel, será realizada mediante regime de suprimentos, de conformidade as disposições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 771 de 19 de agosto de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do elemento orçamentário 3130-2.001 - Serviço de Terceiros e Encargos, correspondente ao orçamento do exercício de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC),25 DE NOVEMBRO DE 1994.

rinf

Turvo

nso de



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

lei.

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria ha data supra.

VALMOR ARCARO

SECRETÁRIO GERAL

= Turvo

brial

censo de